

21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 26 de novembro 2002, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Filhos de Zumbi, área de 1.024,1954 (um mil, vinte e quatro hectares, dezenove ares e cinquenta e quatro centiares), localizado no Município de Acará registrado no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Acará Estado do Pará, sob a matrícula nº 6868 fls. 181 do livro 2F, em 05/03/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, GUAJARÁ MIRI**, com área de 1.024,1954 (um mil, vinte e quatro hectares, dezenove ares e cinquenta e quatro centiares), localizado no Município de Acará, Estado do Pará que prevê o assentamento de 138 (cento e trinta e oito) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti

Presidente

**PORTARIA Nº 02873, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187905**

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, ARQUIA – BOM REMEDIO, localizado no Município de Abaetetuba, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 05 de maio 2002, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba - ARQUIA, área de 588,1670 (quinhentos e oitenta e oito hectares, dezesseis ares e setenta centiares), localizado no Município de Abaetetuba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Abaetetuba Pará Comarca de Abaetetuba Estado do Pará , sob a matrícula 2731 fls. 71 do livro 2A, em 04/05/2004.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, ARQUIA-BOM RÉMEDIO**, área de 588,1670 (quinhentos e oitenta e oito hectares, dezesseis ares e setenta centiares), localizado no Município de Abaetetuba, localizado no Município de Abaetetuba, Estado do Pará que prevê o assentamento de 131 (cento e trinta e uma) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti

Presidente

**PORTARIA Nº 02869, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187871**

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, MOJU MIRI, localizado no Município de Moju, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 04 de dezembro 2008, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação dos Moradores quilombolas do Moju Miri – AQMOMI área de 878,6388 (oitocentos e setenta e oito hectares, sessenta e três ares e oitenta e oito centiares), localizado no Município de Moju registrado no Cartório de Registro de Imóveis – Tabelionato Santos Ofício Notarial e Registral, Comarca de Moju, sob a matrícula 8.113 fls. 013 do livro 2-AAO, em 02/12/2009

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ MOJU MIRI**, com área de 878,6388 (oitocentos e setenta e oito hectares, sessenta e três ares e oitenta e oito centiares), localizado no Município de Moju , Estado do Pará que prevê o assentamento de 44 (quarenta e quatro) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti

Presidente

**PORTARIA Nº 02868, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187864**

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ MARIA RIBEIRA, localizado no Município de Gurupá, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 20 de novembro

1999, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Maria Ribeira - ARQMR área de 2.031.8727 (dois mil, trinta e um hectares, oitenta e sete ares e vinte e sete centiares), localizado no Município de Gurupá registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Gurupá , sob a matrícula 923 fls. 115 do livro 2C, em 10/06/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ MARIA RIBEIRA**, com área de 2.031.8727 (dois mil, trinta e um hectares, oitenta e sete ares e vinte e sete centiares), localizado no Município de Gurupá, Estado do Pará que prevê o assentamento de 73 (setenta e três) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti

Presidente

**PORTARIA Nº 02867, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187855**

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, JURUSSACA localizado no Município de Tracuateua, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 14 de setembro 2002, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação dos Pequenos e Mini Produtores da Comunidade de Jurussaca área de 200,9875 (duzentos hectares, noventa e oito ares e setenta e cinco centiares), localizado no Município de Tracuateua registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Bragança, sob a matrícula 20 fls. 29 do livro R.1-9853, em 20/04/20036.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ JURUSSACA**, com área de 200,9875 (duzentos hectares, noventa e oito ares e setenta e cinco centiares), localizado no Município de Tracuateua , Estado do Pará que prevê o assentamento de 89 (oitenta e nove) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti

Presidente

**PORTARIA Nº 02865, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187825**

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, CAMIRANGA localizado no Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades